

A Tolerância de Locke e o estatuto da família - uma análise do Projeto de Lei n.º 6.583/2013

Locke's Tolerance and Family Statute - an analysis of Bill n.º 6.583/2013

Beatriz Falcão*

Introdução

John Locke nasceu em 29 de agosto de 1632 e faleceu em 1704. Em 1689 foi publicada a primeira edição de *Carta Sobre a Tolerância*, cuja discussão estabelecida está voltada à tolerância cristã, segundo os preceitos de Jesus Cristo.

O objetivo do presente artigo é fazer uma análise sobre a tolerância Lockeana e do Projeto de Lei (PL) n.º 6.583/2013, que institui o estatuto da família, apresentado pelo então deputado Anderson Ferreira (do Partido da República de Pernambuco – PR/PE). O projeto atualmente tramita na Câmara dos Deputados e é uma das proposições prioritárias da Frente Parlamentar Evangélica, conhecida também como bancada evangélica.

O referido projeto de lei estabelece que o único modelo de família é aquele constituído por um homem, uma mulher e seus descendentes, excluindo, portanto, outros modelos de entidades familiares, como, por exemplo, as famílias lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBTs).

A análise do projeto se dará pelos pontos fundamentais da *Carta Sobre a Tolerância* de Locke. São eles: a tolerância cristã como base crucial da verdadeira igreja; a não intervenção da igreja em assuntos de Estado e a não intervenção do Estado em assuntos da igreja; o acesso da igreja aos assuntos políticos, como meio de intervenção autoritária; o respeito às opiniões divergentes e, por fim, os prejuízos (ou os não prejuízos) da extensão de direitos civis àqueles que não professam a mesma ideologia religiosa.

PL n.º 6.583/2013 e a frente parlamentar evangélica

Frentes parlamentares são “associações suprapartidárias de pelo menos 1/3 dos integrantes do Poder Legislativo Federal destinada a aprimorar a legislação referente a um tema específico”. Sendo, portanto, grupos organizados e legítimos que defendem causas específicas. “As frentes podem utilizar o espaço físico da Câmara, desde que suas atividades não interfiram no andamento dos outros trabalhos da Casa, não impliquem contratação de pessoal nem fornecimento de passagens aéreas.”¹

Nesse contexto, apesar da dissociação do Estado e da Igreja, a militância religiosa se estende, formando grupos de pressão, politicamente organizados, na esfera pública brasileira. Dentre os grupos religiosos que mais chamam a atenção por

¹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/100855.html>. Acesso em: 10 de nov. de 2016.

sua organização e patrulha constante frente a temas de interesse previamente definidos, há que se destacar a bancada evangélica, ou a Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional. A Frente se autointitula como uma associação civil, não governamental, e é constituída por deputados federais e senadores de dezesseis partidos e estados, sendo 52 deputados e três senadores.²

A Frente Parlamentar Evangélica (FPE) tem atuado nos últimos anos em questões de regulamentação de certas liberdades individuais e civis, e vem se posicionando de maneira contrária a qualquer tipo de avanço progressista no que tange a direitos individuais, como aborto, casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, adoção de crianças por casais homossexuais, uso do nome social por pessoas transexuais, entre outros.

Uma das proposições prioritárias da FPE é o Projeto de Lei (PL) n.º 6.583/2013, que dispõe sobre o estatuto da família. O projeto, de autoria do então Deputado Anderson Ferreira (PR/PE), estabelece diretrizes de valorização da família, segundo ele, e define que uma família é constituída por um homem, uma mulher, por meio de casamento ou união estável, e seus descendentes.

*Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um **homem** e uma **mulher**, por meio de*

casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.³ (original grifado)

O estatuto dá, ainda, outras providências como a criação do dia nacional de valorização da família, a obrigatoriedade da implementação de uma nova disciplina no currículo escolar básico, como a educação para a família, entre outras.

O foco do presente trabalho recairá, principalmente, sobre as disposições gerais da proposição, de que tratam os primeiros parágrafos do projeto de lei aqui analisado, e sobre a justificativa dada pelo autor da proposição.

Na justificativa do texto, o autor esclarece a importância da família como entidade social e a proteção especial a ela garantida pela Constituição Federal, de 1988. O deputado também alerta para as possíveis ameaças das “questões complexas a que estão submetidas as famílias num contexto contemporâneo.”

São diversas essas questões. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência, até mesmo à desconstrução do conceito de família, aspecto que aflije as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo⁴.

Na visão do autor da matéria, a questão merece disciplinamento legal, já que o

² Disponível em: <http://www.fpebrasil.com.br/portal/index.php/a-frente/sobre-a-fep>. Acesso em: 10 abr. de 2015.

³ Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=08BD9E7D6B803EA9F8FF47D0239EDA10.proposicoesWebExterno2?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013. Acesso em 25 de nov. de 2016.

⁴ Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=08BD9E7D6B803EA9F8FF47D0239EDA10.proposicoesWebExterno2?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013. Acesso em 25 de nov. de 2016.



Estado tem responsabilidade sobre questões de interesse das entidades familiares. O texto deixa claro, ainda, que o único modelo de família, que deverá ser contemplada e digna de todos os privilégios e proteções legais descritas no projeto, são as famílias “tradicionais”, ou seja, composta por um homem e uma mulher em sua base. O texto exclui, não explicitamente, qualquer outro modelo da família, inclusive as famílias compostas por casais homoafetivos.

Por fim, o projeto de lei pretende legitimar o modelo de família tradicional e excluir dos privilégios e do devido reconhecimento legal quaisquer outros tipos de organizações familiares.

Carta sobre a Tolerância

John Locke, em uma de suas obras mais importantes, discorre sobre a questão da tolerância, especialmente voltada para o campo da religiosidade. Segundo ele, a tolerância é a principal característica da “verdadeira igreja” (LOCKE, 2007: 33). Sendo que, o objetivo principal da verdadeira religião deve visar o bem do outro, a piedade e a compaixão. Não há que se fazer uso da religião para ostentar coisa alguma.

Ela (a igreja) não é instituída para ostentar pompa externa, tampouco para a obtenção de domínio eclesiástico ou para exercício de força compulsória, mas para regular a vida dos homens de acordo com as regras da virtude e da piedade. (LOCKE, 2007: 33)

Segundo a visão do autor, não há qualquer motivo para que um verdadeiro cristão venha a se preocupar com a salvação de outro homem. Há que estar preocupado tão somente com a sua própria salvação, visto que não é possível, por maior que seja

a boa-vontade, salvar almas de terceiros. Por fim, não cabe a um verdadeiro cristão forçar suas próprias crenças àqueles que não as professam, no intuito de salvá-los.

Se uma pessoa acredita que os homens devem ser compelidos a ferro fogo a professar certas doutrinas e a se conformar com essa ou aquela forma exterior de adoração, sem absolutamente ter em vista suas morais; se uma pessoa tenta converter aqueles que estão no erro com a fé, forçando-os a professar coisas nas quais não acreditam e permitindo que pratiquem coisas que os Evangelhos não permitem; essa pessoa, sem dúvida alguma, deseja ter uma assembleia numerosa reunida consigo na mesma profissão de fé, mas é completamente inacreditável que intente por esses meios compor uma verdadeira igreja cristã. (LOCKE, 2007: 36)

A tolerância junto àqueles que professam outras opiniões ou crenças é fundamental a um cristão que almeja, verdadeiramente, sua salvação. Locke esclarece, ainda, que é preciso separar, de maneira clara, quais são os assuntos do governo civil e da religião. Não é razoável, na visão do autor, que a igreja intervenha em questões relativas aos direitos e às liberdades civis, assim como não é razoável que o Estado intervenha em assuntos que são de exclusivo interesse da igreja e seus fiéis.

Primeiro, porque o cuidado das almas não está sob responsabilidade do magistrado civil, assim como de nenhum outro homem. Digo que não é dado a ele por Deus, porque parece que Deus jamais concedeu tal autoridade a um homem, para exercê-la sobre outro, de modo a força-lo à sua religião. (LOCKE, 2007: 39)

Em segundo lugar, explica Locke, o magistrado civil (legislador, na atual configuração do Estado) não poderia ser

responsável pela salvação das almas, porque este estaria responsável, tão somente, pelos assuntos de ordem externa. A magistratura não pode obrigar ninguém a renegar nem sua humanidade nem seus sentimentos cristãos. Apenas a “luz e a evidência” podem provocar a mudança de reflexão de alguém. (LOCKE, 2007, pág. 41)

Em terceiro lugar, o legislador não pode se responsabilizar pela salvação das almas porque, ainda que as leis e as punições fossem capazes de reverter as opiniões dos homens, ainda assim, não seria o suficiente para lhes conceder a salvação, uma vez que a pessoa deve estar disposta a “abandonar a luz de sua própria razão” e aceitar a palavra divina.

Essas considerações, omitindo muitas outras que podem ser apresentadas, para o mesmo propósito, parecem-me suficientes para concluir que todo o poder do governo civil relaciona-se apenas com os interesses civis dos homens, está limitado aos cuidados com as coisas deste mundo e não tem nada a ver com o mundo que virá depois (LOCKE, 2007: 42)

Locke alerta que os verdadeiros cristãos não devem perseguir ou constranger aqueles que possuem pensamentos divergentes dos ensinamentos cristãos. “A finalidade de uma sociedade religiosa é a adoração pública a Deus, para assim se chegar a vida eterna [...] nada que seja relacionado à posse de bens civis e terrenos pode nem deve ser negociado nessa sociedade” (LOCKE, 2007: 42).

Assim como o Estado não possui autoridade para intervir em assuntos relativos à fé individual, uma pessoa privada não possui o direito de subtrair ou causar prejuízos de qualquer ordem, apenas por professar outra fé ou opinião.

Para terminar, ninguém, nem um indivíduo, nem igrejas, não!, nem mesmo comunidades têm algum título apropriado para invadir os direitos civis e os bens terrenos dos outros, sob a desculpa da religião. Aqueles que são de outra opinião fariam bem em considerar o quão pernicioso é a semente da discórdia e da guerra, quão poderosa é a provocação de ódios infundáveis, rapina e homicídios que eles têm até aqui fornecido à humanidade. Nenhuma paz ou segurança, nem mesmo algo como uma simples amizade pode jamais ser estabelecida e preservada entre os homens enquanto prevalecer a opinião de que “o domínio é fundado sobre a graça e a religião deve ser propagada pela força de armas (LOCKE, 2007: 51)

As leis devem fornecer condições para que todos os homens vivam de maneira digna, em pleno gozo de suas liberdades, mas não pode obrigar ou determinar como um cidadão vai cuidar de suas economias, sua saúde ou seus bens, por exemplo. Não há razoabilidade um Estado forçar um determinado estilo de vida pré-determinado por motivos de convicções religiosas de um grupo de governantes. Como exemplo de como o Estado e a igreja devem coexistir pacificamente, Locke fala das coisas “indiferentes”, ou seja, tanto as que são praticadas pela igreja e não afetam o Estado ou a vida dos cidadãos que não professam da mesma fé; quanto das ações do Estado que em nada interferem no pleno exercício individual da religiosidade.

Por exemplo, suponhamos que lavar uma criança com água é uma coisa indiferente. Suponhamos também que magistrado entenda que o banho é proveitoso para a cura e prevenção de algumas dessas doenças às quais as crianças estão sujeitas, e que ele estime ser o assunto sério o bastante para ser coberto por uma lei; nesse caso, ele pode ordenar que assim seja feito. Mas dirá alguém que o magistrado



tem o mesmo direito de ordenar pela lei que todas as crianças sejam batizadas pelos sacerdotes, nas pias sagradas, para que as almas delas sejam purificadas? (LOCKE, 2007: 64)

Na visão de Locke, as coisas que são indiferentes, pela sua própria natureza, devem permanecer indiferentes e não devem, por qualquer autoridade humana, fazer parte do culto de Deus, justamente por serem indiferentes (LOCKE, 2007: 65). A interferência do legislador na Igreja, poderia acabar com esta, uma vez que seu objetivo é apenas o culto a Deus.

Mas se algum povo congregado por motivo de religião quiser sacrificar um novilho, nego que isso deva ser proibido por ser uma lei. Melibeu a quem o novilho pertence, pode legalmente sacrificar seu novilho em casa e queimar qualquer parte deste que ache conveniente, pois nenhuma injúria é feita a alguém, nem prejuízo aos deuses de outros homens. E, pela mesma razão ele pode sacrificar seu novilho em uma reunião religiosa. Se tal ação é agradável a Deus, é responsabilidade dos que fazem parte dessa reunião considerar. A responsabilidade do magistrado é somente cuidar para que a comunidade não receba nenhum prejuízo e que nenhuma injúria seja feita a qualquer homem, seja sua vida ou suas propriedades. (LOCKE, 2007: 68- 69)

Os limites entre a igreja e o Estado, portanto, devem estar claros para que não haja excessos nem de um lado, nem do outro, de modo que as liberdades e direitos individuais, bem como a liberdade de culto, estejam preservados e sejam inalienáveis.

Locke alerta também para a possibilidade de uma igreja fazer uso da vontade de zelo disfarçada de vontade de dominação. A união dos dois (zelo e dominação) tendem a produzir facilmente a desculpa da “religião e cuidado com as almas servem de

coberta para o roubo e a ambição” (LOCKE, 2007: 71)

Cristo teria ensinado a atingir a vida eterna por meio da fé, mas não teria deixado nenhum ensinamento explícito sobre qual seria a melhor forma de governo, tampouco incentivou, por meio da força física ou da lei, que qualquer homem abrisse mão de sua própria religião para abraçar o cristianismo. Para Locke, os homens que têm a intenção de salvar almas pelas leis não compreendem o caminho da salvação e, se o entendem verdadeiramente, não deviam estar preocupados com a salvação por intermédio da lei. (LOCKE, 2007: 76).

Até aqui, foi possível observar que Locke baseia seu pensamento na questão da tolerância voltada para a religião cristã, e, principalmente, nas atribuições que devem estar delimitadas tanto na Igreja, quanto no Estado. A função social da Igreja não pode se confundir com as atribuições do Estado, sob o risco de ferir a tantas outras opiniões e fés professadas entre os homens. O Estado, por sua vez, não deve interferir nas questões relativas à fé individual e coletiva, sob pena de atentar contra a finalidade primeira da Igreja: o louvor a Deus. Devem ainda ficar claros os espaços de atuação social de cada uma das entidades, para que não haja dúvidas relativas às funções de uma e de outra. Ou seja, não cabe ao legislador produzir leis que digam respeito a assuntos sagrados, nem a Igreja pode misturar suas convicções religiosas com as leis, já que estas devem reger exclusivamente as matérias de ordem civil.

Tolerância lockeana e o estatuto da família

A partir de agora, trabalhar-se-á o ponto central do presente artigo, que consiste em avaliar o Projeto de Lei do estatuto da família sob a perspectiva da tolerância de

Locke. A análise a seguir levará em conta os pontos principais da *Carta Sobre a Tolerância*.

Começando pelo objetivo principal do PL: estabelecer, via lei, o que é uma família. Nesse caso, somente seria considerada uma entidade familiar aquela formada por uma pessoa do sexo masculino, outra do sexo feminino e seus descendentes. É fundamental ressaltar que esse projeto de lei exclui outros modelos de família, como a família homoafetiva, em que um casal homossexual adota uma ou mais crianças.

Analisando o primeiro ponto sob o olhar da tolerância lockeana, o próprio fato de haver uma frente parlamentar religiosa dentro de um congresso nacional, por si só, já seria inaceitável, uma vez que os espaços entre Igreja e legisladores devem estar bem delimitados, como já foi dito anteriormente. Nesse caso, portanto, haveria uma intervenção de uma igreja em assuntos de Estado.

Superado isso, parte-se à análise do primeiro ponto do texto: a definição e a regulamentação da família tradicional.

Locke esclarece que, a Igreja não deve interferir em assuntos de natureza civil e de direitos individuais. Ora, o direito à família é um dos direitos civis garantidos pela Constituição Federal, de 1988. Nesse caso, o projeto de lei em questão vai de encontro à sugestão de Locke.

O autor da proposição, em sua justificativa, fala da importância da valorização da família e da proteção dos problemas contemporâneos, como a violência doméstica, o uso de drogas e a “desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo.”

Nesse caso, pode-se observar intolerância do autor do projeto com outras opiniões, como as opiniões que se referem a outros

conceitos de família. Em outras palavras, só possuiriam direitos civis, como a proteção, a segurança e a prevenção de violência doméstica, as famílias que se encaixariam no padrão estabelecido pelo presente PL; as outras famílias, portanto, estariam excluídas do contexto e privadas de gozar dos direitos que o estatuto estabelece, contrariando a sugestão de Locke da não interferência em assuntos de natureza essencialmente civil.

Sob a perspectiva de Locke, um grupo de pessoas religiosas fazendo uso do poder das leis para direcionar um conceito de foro tão íntimo, como o da família, poderia ser comparado ao Estado intervindo nos cultos das igrejas, como, por exemplo, estabelecendo, pelo poder da Lei, a definição de culto ou a definição de cristão.

Nenbuna pessoa privada tem o direito de prejudicar outra pessoa nos seus benefícios civis, seja qual for a maneira, apenas porque ela é de outra igreja ou religião. Todos os direitos e regalias que lhe pertencem, ou como um homem, ou como um morador, são irrevogavelmente de sua escolha. Não são assuntos da religião. (LOCKE, 2007: 48)

O projeto também vai de encontro a um dos direitos civis básicos que é o de amplo atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que estabelece atendimento especial para as famílias tradicionais e não considera os outros tipos de constituição familiar dignas de atendimento especializado. Ou impedirá o direito ao livre acesso da população à Educação Pública.

O autor da proposição argumenta que tem feito de seu mandato e de sua atuação parlamentar “instrumentos de valorização da família. Acredito firmemente que a felicidade do cidadão está centrada sobretudo na própria felicidade dos membros da entidade familiar.” (PL n.º



6.583/2013; 7) Ora, partindo dessa lógica, os outros modelos de família estão privados da felicidade por não manifestarem a mesma conformação familiar de acordo com aquela crença religiosa?

Há quem possa argumentar que os outros modelos de família são estranhos, ou fogem à normalidade padrão de uma entidade familiar, porém, a formação familiar – qualquer que seja – pode ser encaixada na visão de Locke, como um assunto indiferente, já que não causa prejuízo à comunidade, ao Estado, ou à própria Igreja.

Novamente, coisas que são pela própria natureza indiferentes não podem, por nenhuma autoridade humana, ser incluídas como parte do culto de Deus e justamente por essa razão: por serem indiferentes. (LOCKE, 2007: 65)

Outro argumento que poderia ser usado quanto à proibição simbólica de modelos de família não convencionais, diz respeito à preservação das crianças, por exemplo, fruto desse ambiente familiar não convencional. Forçando-as a aceitar um modelo de família tradicionalmente cristão, com a intenção de poupar, ou salvar essas almas.

Que doce religião é essa que obriga os homens a dissimular e mentir tanto a Deus como às pessoas para salvar sua alma! Se o magistrado pensa em salvar homens dessa maneira, parece que entende pouco do caminho da salvação, e, se ele não faz para salvá-los, por que então se mostra tão preocupado com os artigos de fé, a ponto de promulgá-los como lei? (LOCKE, 2007: 76)

As posições de Locke levam a refletir: por que deveria haver uma lei para padronizar as famílias? Por que a lei precisa ditar particularidades da vida cotidiana? Na

visão do autor, se a opinião de um homem não fere a liberdade de outros ou viola seus direitos, esteja esta certa ou errada, segundo a concepção cristã, não há porque intervir por meio da lei. Sedo assim, por que reprimir um desejo natural inerente a todos os seres humanos (a constituição da família), por ocorrência de divergências de opiniões pessoais, supostamente baseadas em uma fé?

[...] que se note que um homem não viola os direitos de outro por meio de suas opiniões erradas e sua forma indevida de adoração, nem traz sua perdição qualquer prejuízo para assuntos dos outros, já que a preocupação com a salvação de cada um pertence a si mesmo. (LOCKE, 2007: 78)

Há quem possa argumentar que a medida visa a um bem comum, ainda que a proposta possua convicções religiosas. A isto Locke responde que:

Como o julgamento particular de qualquer pessoa, se errôneo não a isenta da obrigação da lei, assim também o julgamento privado, como posso chamá-lo, do magistrado não lhe dá nenhum novo direito de impor leis sobre seus súditos, que a constituição do governo não lhe concedeu, nem jamais esteve sob o poder do povo conceder, ainda mais, o que é sumamente importante, se ele tem como seu interesse enriquecer e fazer avançar seus seguidores e companheiros de seita com o espólio tirado de outrem. (LOCKE, 2007: 81)

É fundamental levar em conta que existem diversas religiões, crenças, seitas e doutrinas. Se apenas uma religião impuser suas crenças pessoais por meio de legislação, é provável que, em algum momento, haja desequilíbrio e conflitos. “O magistrado teme as outras igrejas, mas não a sua porque ele é gentil e agradável

com esta, mas severo e cruel com as outras. Esta ele trata como uma criança e leva sua indulgência até a licenciosidade.” (LOCKE, 2007, pág. 87)

Conclusão

Este artigo abordou os pontos principais da tolerância lockeana para uma análise do texto do PL n.º 6.583/2013, que dispõe sobre o estatuto da família. O projeto de lei, apresentado e defendido pela Frente Parlamentar Evangélica (ou bancada evangélica) pretende determinar que família é uma instituição formada apenas por um homem, uma mulher e seus descendentes.

Na prática, o projeto de lei exclui outros modelos de família, como aquelas formadas por casais homossexuais, por exemplo, que não ficariam contemplados pelo reconhecimento legal e nem pelos direitos civis básicos. Consequentemente, as crianças já adotadas pelos casais homoafetivos não seriam consideradas, social e legalmente, partes de uma família legítima.

Na justificativa do projeto de lei, o autor, dentre outras coisas, fala sobre a “desconstrução do conceito de família”, mas não esclarece que deturpação é esta ou quando e como ela se deu. Fica subentendido que tal desconstrução se dá pelo crescente número de casais homossexuais assumindo publicamente suas relações estáveis, adotando crianças e formando, portanto, estruturas familiares não tradicionais.

A Frente Parlamentar, por sua vez, usou de sua influência política e religiosa para propor uma lei que exclui esses modelos de família do reconhecimento legal e social.

Esclarecidos os pontos fundamentais do texto do PL, fez-se fundamental elucidar as ideias fundamentais de Locke em *Carta*

Sobre a Tolerância, em que a tolerância e o bem do outro são as marcas fundamentais da religião. Ele defende que a religião não deve se preocupar com a salvação das almas, pois cabe a cada pessoa a busca por tal. Propõe que a tolerância com aqueles que praticam diferentes tipos de culto ou que diverjam em opiniões e que não devem ser oprimidos ou excluídos pela religião ou do convívio social, uma vez que a mera opinião não fere direitos ou liberdades nem causa prejuízos aos outros cidadãos. O último fator relevante proposto por Locke é o de que a Igreja e o Estado não devem misturar ou confundir suas atribuições. Em outras palavras, a Igreja não deve intervir nos assuntos do Estado, bem como o Estado não deve interferir nos assuntos da Igreja.

Locke alerta para os malefícios das interferências de uma instituição na outra. Um deles é de que a Igreja pode acabar por utilizar sua influência massiva para alterar o meio político, inclusive por meio das leis. A Igreja não deve interferir em questões de direitos civis e liberdades individuais, bem como o Estado não deve intervir em princípios religiosos como o culto, por exemplo. De acordo com Locke, nos lugares em que a religião tem pouco ou nenhum poder de influência, ela tende a se tornar mais tolerante e aberta ao diálogo. O oposto ocorre quando a mesma igreja cresce em poder e em influência.

A relação entre a tolerância lockeana e o PL do estatuto da família foi analisado, neste artigo, com base nos pontos fundamentais da tolerância, de maneira que: o fato de existir uma Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional brasileiro, com força o suficiente para propor leis que determinam questões de foro íntimo, não estaria de acordo com as palavras de Locke, quando esse sugere que a Igreja não deve interferir em assuntos de competência do Estado e,



principalmente, em questões que dizem respeito às liberdades individuais e direitos civis.

A tolerância praticada por aqueles que professam diferentes visões de mundo não parece estar sendo exercitada no projeto de lei supracitado, já que este exclui crianças adotadas, por exemplo, da plenitude do convívio familiar reconhecido por força da lei. Locke também alerta que, se as divergências de opiniões entre os indivíduos não causam prejuízos a terceiros, não haveria por que haver qualquer preocupação. Ora, que tipo de prejuízos as famílias não tradicionais estariam trazendo à sociedade a ponto de se fazer necessária uma lei para inibi-las?

O autor alerta ainda para a ascensão e a queda das religiões. Se em um dado momento, a maioria de uma determinada população é cristã, nada impede que, dentro de algumas décadas, a religião dominante seja o islamismo, por exemplo. Portanto, todas as leis que foram criadas com base na primeira religião dominante, estariam passíveis de anulação, graças às mudanças fundamentais ideológicas. Deve-se considerar também que, ao estabelecer uma doutrina legislativa baseada em qualquer religião, pode-se oprimir todas as outras religiões e crenças e, eventualmente, causar conflitos.

Por fim, cabe observar o caráter essencial na tolerância lockeana para a deliberação das questões complexas da contemporaneidade. Especialmente no que se refere às misturas propositais de convicções pessoais com a política, uma vez que, por meio da política, os resultados das mais variadas demandas sociais são transformados em ações

práticas. Segundo Locke, o objetivo das leis não é ditar verdades prontas, mas, sim, garantir a segurança e a integridade da comunidade, bem como os direitos civis e as liberdades individuais de cada cidadão, sem qualquer distinção.

Bibliografia

BRASIL, Câmara dos Deputados. Portal de Notícias. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/100855.html>. Acesso em 10 de novembro de 2016.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Íntegra do PL nº 6.583/2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=08BD9E7D6B803EA9F8FF47D0239EDA10.proposicoesWebExterno2?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013. Acesso em 25 de novembro de 2016.

BRASIL, Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 6.583/2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>. Acesso em 25 de novembro de 2016.

LOCKE, J. *Carta sobre a tolerância*. Organização e tradução de Ari Ricardo Tank Brito. Editora Hedra, SP: 2007.

Portal da Frente Parlamentar Evangélica. Disponível em: <http://www.fpebrasil.com.br/portal/index.php/a-frente/sobre-a-fep>. Acesso em 10 abril de 2015.

Resumo: Este artigo possui a intenção de analisar o Projeto de Lei nº 6.583 de 2013 sob a perspectiva da tolerância, segundo Locke. O projeto em questão foi sugerido pela Frente Parlamentar Evangélica (bancada evangélica), e institui como família somente aquela formada por um homem, uma mulher e seus descendentes. A tolerância de Locke, por sua vez, insiste que não deve haver interferências entre assuntos das igrejas e assuntos de Estado, como os direitos civis e as liberdades individuais.

Palavras chave: Tolerância, Locke, Frente Parlamentar Evangélica, Estatuto da Família.

Abstract: This article intends to analyze Bill 6583 of 2013 under the perspective of Tolerance, according to Locke. The project in question was suggested by the Evangelical Parliamentary Front ("evangelical bench") and establishes as a family only the one formed by a man, a woman and their descendants. Locke's tolerance, on the other hand, insists that there should be no interference between church affairs and state affairs, such as civil rights and individual freedoms.

Keywords: Tolerance, Locke, Evangelical Parliamentary Front, Family Statute.

***Beatriz Falcão** é cientista social graduada pelos Centro Universitário do Distrito Federal e graduanda em Filosofia pela Universidade de Brasília. Cursa também MBA Executivo em Econômica e Gestão: Relações Governamentais pela Fundação Getúlio Vargas.